



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
Espanha e colónias espanholas — 300\$.
Outros países — 400\$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 24/71:

Cria um consulado de 1.ª classe em Nogent-sur-Marne.

Aviso:

Torna público terem vários países depositado os seus instrumentos de ratificação do Protocolo referente às emendas ao artigo 50.º, a), da Convenção Relativa à Aviação Civil Internacional.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 47/71:

Abre um crédito para a respectiva importância ser inscrita em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1970, destinado ao pagamento dos encargos com o fretamento de aviões durante o referido ano.

Portaria n.º 48/71:

Torna extensivo às províncias ultramarinas, com excepção da província da Guiné, e com as alterações constantes do presente diploma, o Decreto-Lei n.º 49 308, que dá nova redacção aos artigos 18.º e 19.º do Código da Estrada.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa suplementar de 1970 da Missão de Estudos Agrónomicos do Ultramar.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Decreto n.º 24/71

de 1 de Fevereiro

Considerando a necessidade existente de reforçar a assistência consular aos portugueses residentes na área de jurisdição até agora atribuída ao Consulado-Geral de Portugal em Paris;

Tendo em vista o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, e a lista dos distritos consulares portugueses no estrangeiro constantes da Portaria n.º 23 232, de 20 de Fevereiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criado um consulado de 1.ª classe em Nogent-sur-Marne.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio.

Promulgado em 20 de Janeiro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação da Organização da Aviação Civil Interna-

cional, os seguintes países depositaram junto do secretário-geral daquela organização internacional os seus instrumentos de ratificação do Protocolo, assinado em Montreal a 21 de Junho de 1961, referente às emendas ao artigo 50.º, a), da Convenção Relativa à Aviação Civil Internacional:

Roménia, em 31 de Maio de 1966;
Singapura, em 4 de Janeiro de 1967;
Chile, em 20 de Dezembro de 1967;
Brasil, em 6 de Março de 1969;
Paraguai, em 26 de Maio de 1968;
Bulgária, em 16 de Dezembro de 1969;
Maurícias, em 1 de Setembro de 1970;
Hungria, em 30 de Outubro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 23 de Janeiro de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 47/71

de 1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 5 350 000\$, a adicionar à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1970, destiná-lo ao pagamento dos encargos com o fretamento de aviões durante o referido ano, tomando como contrapartida igual importância proveniente do excesso de cobrança sobre a previsão das seguintes receitas do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico:

CAPÍTULO 1.º

Impostos directos gerais

Artigo 1.º, alínea b) «Contribuição industrial — Variável, cobrada pela Alfândega»	300 000\$00
Artigo 3.º, alínea b) «Contribuição predial — Rústica»	1 900 000\$00

CAPÍTULO 2.º

Impostos indirectos

Artigo 13.º, alínea a) «Imposto do selo — Estampilha fiscal»	150 000\$00
Artigo 13.º, alínea d) «Selo de verba»	350 000\$00

CAPÍTULO 4.º

Taxas — Rendimentos de diversos serviços

Artigo 21.º «Rendimento do Serviço de Transportes Aéreos de Timor»	1 100 000\$00
Artigo 31.º «Emolumentos diversos»	200 000\$00
Artigo 36.º «Emolumentos gerais aduaneiros»	1 000 000\$00
Artigo 37.º «Rendimento da Administração do Porto de Dili»	200 000\$00

CAPÍTULO 7.º

Reembolsos e reposições

Artigo 61.º «Compensação de aposentação»	150 000\$00
	5 350 000\$00

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Sacramento Monteiro*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 48/71

de 1 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja tornado extensivo às províncias ultramarinas, com excepção da província da Guiné, o Decreto-Lei n.º 49 308, de 20 de Outubro de 1969, devendo as referências nele contidas relativas a departamentos existentes na metrópole entenderem-se como feitas aos que lhes correspondem no ultramar, em conformidade com o seguinte quadro:

Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Conselho de Transportes Terrestres;

Junta Autónoma de Estradas — Juntas Autónomas de Estradas de Angola e Moçambique ou Serviços de Obras Públicas e Transportes das restantes províncias;

Repartição de Pesos e Medidas da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais — organismo correspondente das províncias.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* das províncias ultramarinas, com excepção do da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 31 do corrente mês foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa suplenar, da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 1970:

CAPÍTULO ÚNICO

Do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	126 400\$00
Para o artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	93 353\$00
Para o artigo 2.º «Despesas com o material»	33 047\$00
	126 400\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 30 de Dezembro de 1970. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.